



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 0424/GAB/2011
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“Dispõe: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas

políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social (SEMDES), com autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

IV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

V - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VI - propor o desenvolvimento de programas e projetos de



capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

IX - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 04 (quatro) membros e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e 04 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

a) uma da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social;

b) uma da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e

Saneamento básico;

c) uma da Secretaria Municipal de Gestão em Educação; e

d) uma da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária;

II – 04 (quatro) mulheres representantes da sociedade civil e 04 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

a) Três representantes de Entidades Filantrópicas como: Associações, igrejas, Entidades sindicais e outros; e

c) uma representante de ONG's, voltadas para o Direito da mulher;

§ 1º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Monte Negro.

§ 2º Será submetido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso I do presente artigo.

§ 3º A partir da constituição da Diretoria do COMDIM, a convocação do fórum para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pela respectiva presidenta que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 4º Manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um(a) assessor(a) técnica nas reuniões do COMDIM.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 6º As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, inclusive o cargo de Secretária Executiva.

Art. 5º As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo Único – No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, inciso I da presente Lei.



SEÇÃO II

Da Organização

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidenta, a quem cabe a representação do COMDIM;
- II - Vice-presidenta;
- III - 1ª Secretária; e
- IV - 2ª Secretária;

§ 3º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive,



convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

Art. 10. A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.



Art. 11. O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da assembléia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social (SEMDES).

Art. 13. O regimento interno do COMDIM complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Poderá o Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo no que couber novos dispositivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELOÍCIO ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado em 08/12/2011

À 23/12/2011





Catiani Cardoso Klukiewicz
Chefe de Gabinete
Port. 007/GAB/2010